REGULAMENTO
DA
PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL
(PAP)

Escola Profissional do Ave

Os Fundos Europeus mais próximos de si.

ÍNDICE

1. Âmbito de Aplicação.....3
2. Âmbito e Definição.....3
3. Objetivos.....3
4. Cronograma da PAP.....4
5. Dossier da PAP.....6
6. Lugares para o Desenvolvimento da PAP.....6
7. Competências e Direitos do Aluno.....6
8. Guarda, Documentação e Custódia do Protótipo.....7
9. Orientação e Acompanhamento pelo Conselho de Turma.....7
10. Competências do Professor Orientador da PAP.....8
11. Orientação e Competências do Coordenador da PAP.....9
12. Competências, Acompanhamento e Atribuições da Direção Pedagógica.....9
13. Composição e Competência do Júri da PAP.....10
14. Avaliação Sumativa da PAP.....11
15. Avaliação Qualitativa da PAP.....11
16. Estratégia de Remediação.....11
17. Classificação Final da PAP.....12
18. Recursos.....12
19. Disposições Finais.....12
20. Faltas.....13

Artigo 1.º

(Âmbito de Aplicação)

O presente regulamento determina o conjunto de normas a serem aplicadas por todos os intervenientes com competências e graus de responsabilidade diferenciada no processo da Prova de Aptidão Profissional (PAP), a qual deve ser realizada no final do ciclo de formação por cada aluno e é indispensável para a obtenção de um diploma de qualificação profissional.

Artigo 2.º

(Âmbito e Definição)

1.A PAP consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa prestação de serviços, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica.

2.O projeto a que se refere o número anterior centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho, realizando-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.

3.A Prova de Aptidão Profissional distingue-se pela sua natureza e pela sua forma:

3.1. Quanto à sua natureza, a PAP é um projeto transdisciplinar integrador de todos os saberes e capacidades desenvolvidos ao longo da formação;

3.2. Quanto à sua forma, a PAP é um projeto pessoal e estruturante do futuro profissional do jovem;

3.3. O projeto, tendo em conta a sua natureza, poderá ser desenvolvido em equipa (máximo de dois elementos), desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.

Artigo 3.º

(Objetivos)

A Prova de Aptidão Profissional visa o cumprimento dos seguintes objetivos:

1.Desenvolver a capacidade de seleção, de análise e de síntese do aluno, incentivando a tomada de opções por um tema/problema atraente do ponto de

vista pessoal, que será objeto de execução com definição prévia de objetivos, adequação de estratégias/atividades e indicação de recursos a utilizar;

2.Fomentar a conceção, elaboração e execução de um projeto pessoal, transdisciplinar, integrador de todos os saberes obtidos ao longo da formação, centrado num tema-problema que deverá ser estruturante do futuro profissional do aluno;

3.Desenvolver o espírito crítico, a criatividade e a inovação, o sentido da responsabilidade e da autonomia do aluno na conceção, elaboração e execução das tarefas que lhe são confiadas, ainda na redefinição, transformação e adaptação do projeto quando em confronto com a realidade, isso se revelar adequado e necessário;

4.Contribuir para o reconhecimento do trabalho como valorização e realização pessoal;

5.Proporcionar ao aluno o contacto com métodos e técnicas situadas para além dos proporcionados pela formação na sala de aulas;

6.Permitir a revelação das aptidões do aluno e da sua idoneidade para iniciar uma atividade profissional, pela demonstração não só dos saberes e capacidades desenvolvidos ao longo da formação e a assunção de atitudes adequadas às exigências do mundo laboral, mas também pelo aperfeiçoamento e aprofundamento dessas aptidões, saberes, capacidades e competências;

7.Garantir a certificação profissional de nível 4 do jovem no âmbito dos Países da União Europeia.

Artigo 4.º

(Cronograma da PAP)

1.A concretização do projeto ocorre, preferencialmente, após a realização de dois terços do plano curricular, sendo o seu cronograma definido no início de cada ano letivo pela Direção Pedagógica com a colaboração do Coordenador da PAP.

2.A concretização do projeto compreende três momentos fundamentais, culminando cada um deles num produto específico:

a) Conceção do projeto, vulgo anteprojeto;

b) Fases de desenvolvimento/execução do projeto devidamente faseado;

c) Autoavaliação e elaboração do relatório final.

3.No primeiro momento (conceção do projeto / anteprojeto):

3.1. Procede-se à seleção de um tema/problema de acordo com o interesse pessoal, a exequibilidade e a reflexão das competências adquiridas;

3.2. Redige-se um esboço do projeto determinando o que quer fazer, como, quando e onde, os objetivos do projeto, recursos e meios de que vai precisar, podendo sugerir o local ou locais onde o possa executar;

3.3. O esboço referido no número anterior será entregue ao professor orientador, que o analisará e aprovará em conjunto com o Coordenador da PAP, dentro dos prazos que vierem a ser estipulados, podendo introduzir as reformulações que entenderem convenientes, considerando o perfil do aluno, da empresa e a natureza do projeto;

3.4. Após parecer favorável pelo Coordenador da PAP e pelo orientador do projeto, é feita a aprovação pela Direção Pedagógica, dando-se conhecimento do projeto ao Conselho de Turma, através do Coordenador da PAP, com o intuito de os professores de cada uma das disciplinas do plano curricular contribuírem com as suas orientações para que o projeto manifeste um caráter transdisciplinar e integrador de múltiplos saberes, capacidades e competências.

4.No segundo momento (fases de desenvolvimento/execução do projeto):

4.1. Desenvolve-se de forma mais ou menos explanada o projeto, referindo a fundamentação da escolha do projeto, as realizações e os documentos ilustrativos da concretização do projeto.

5.No terceiro momento (da autoavaliação e relatório final):

5.1. Entrega-se ao professor orientador da PAP um exemplar do relatório do projeto desenvolvido nas fases referidas no ponto n.º 2 do Artigo 4.º, referindo as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas encontradas para as superar, emitindo juízos de valor sobre a(s) experiência(s) encetada(s) e o seu alcance quanto ao seu futuro profissional;

5.2. Após a apreciação do relatório efetuada pelo professor orientador e pelo Coordenador da PAP, o aluno recolhê-lo-á junto deste último e reescrevê-lo-á, respeitando as indicações transmitidas por estes, apresentando-o em suporte de papel e digital bem como a parte prática.

5.3. A versão final deverá ser entregue ao Coordenador da PAP até 15 dias antes da sua defesa oral perante o júri da PAP, apresentação que não poderá ultrapassar **60 (sessenta) minutos**.

Artigo 5.º

(Dossier da PAP)

O dossier do aluno deverá conter:

a) O anteprojeto aprovado pela Direção Pedagógica, de acordo com o ponto 3.4 do Artigo 4.º deste regulamento;

b) Cronograma da PAP;

c) Projeto executado / concluído – parte técnica e parte prática;

d) *Curriculum Vitae* em português e inglês.

Artigo 6.º

(Lugares para o Desenvolvimento da PAP)

1.A Prova de Aptidão Profissional deve ser desenvolvida em estreita ligação com os contextos de trabalho.

2.Os alunos desenvolvem a PAP em contextos de trabalho de ambiente escolar e/ou em contextos de trabalho de ambiente extraescolar:

2.1. São contextos de trabalho de ambiente escolar as atividades desenvolvidas em projetos da Escola Profissional, nomeadamente em empresas de treino, miniempresas, gabinetes, serviços, etc.;

2.2. São contextos de trabalho de ambiente extraescolar as atividades desenvolvidas nas instituições que se disponibilizaram para a execução do projeto dos alunos.

Artigo 7.º

(Competências e Direitos do Aluno)

1.Usufruir de um acompanhamento efetivo durante o desenvolvimento da PAP;

2.Ser ajudado pelos professores orientadores e pelo Coordenador da PAP durante a realização da PAP;

3.Ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no desenvolvimento da PAP;

4.Cumprir, no que lhe compete, a calendarização estipulada no cronograma para a consecução do projeto;

5.Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito da PAP;

6.Utilizar linguagem adequada quer a nível da expressão escrita e científica, quer a nível da expressão oral;

7.Aceitar as sugestões emanadas pelos professores orientadores e pelo Coordenador da PAP;

8.Respeitar a opinião de todos os intervenientes;

9.Manter as instalações em perfeitas condições quando parte do projeto é realizado em contexto de ambiente extraescolar.

Artigo 8.º

(Guarda, Documentação e Custódia do Protótipo)

1.O relatório final da PAP e as respetivas atas de avaliação do júri integram obrigatoriamente o processo individual do aluno e o arquivo pedagógico da Escola.

2.O protótipo, suporte físico, produto, maquete ou suporte material resultante do projeto concebido e executado pelo aluno **permanece sob a guarda e custódia da Escola pelo período de 1 (um) ano letivo** a contar da data de realização da defesa pública, para efeitos de verificação, auditoria, fiscalização ou exposição institucional.

3.Decorrido o prazo de 1 ano de custódia na Escola, o aluno proprietário poderá solicitar a recolha do seu protótipo, salvaguardando-se eventuais acordos de financiamento ou cedência de matérias-primas por parte do estabelecimento de ensino ou de entidades parceiras.

Artigo 9.º

(Orientação e Competências do Conselho de Turma)

São competências do Conselho de Turma na orientação e acompanhamento dos alunos envolvidos na PAP:

1.Sensibilizar os alunos para a adoção de atitudes e valores exigidos pelo mundo laboral, como estratégia facilitadora da sua inserção na vida ativa;

2.Conhecer o projeto que o aluno pretende desenvolver como prova da sua aptidão profissional;

3.Contribuir — através de uma gestão flexível do plano curricular, que tenha em consideração o ritmo de aprendizagem individual e as carências específicas de formação do aluno — com todas as orientações julgadas convenientes para que o projeto pessoal escolhido seja transdisciplinar e integrador de todos os saberes e capacidades desenvolvidos ao longo da formação;

4.Contribuir para a aquisição por parte dos alunos de noções básicas para a elaboração de um trabalho científico como estratégia facilitadora da conceção, execução do projeto e elaboração do relatório;

5.Desenvolver a competência linguística dos alunos, particularmente no domínio da expressão escrita, conduzindo-os à elaboração de exposições e relatórios;

6.Apoiar o aluno na execução do seu *Curriculum Vitae* em Português e Inglês.

Artigo 10.º

(Competência do Professor Orientador da PAP)

São competências do professor orientador da PAP (nomeado pela Direção Pedagógica e com a concordância do Coordenador da PAP e de preferência da área técnica):

1. Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
2. Orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver, na sua realização e na redação do respetivo relatório;
3. Emitir um parecer sobre o esboço do projeto apresentado pelos alunos;
4. Colaborar com os alunos na definição do tema da PAP, dos seus objetivos, atividades e recursos a utilizar, reunindo com uma periodicidade mínima de 3 semanas, garantindo assim o desenvolvimento do seu projeto, apreciando o seu trabalho e aconselhando-o;
5. Apoiar o desenvolvimento do projeto, solicitar a intervenção de outros professores no sentido de reforçar o acompanhamento e de apelar à intervenção de outras áreas de formação;
6. Contribuir para o desenvolvimento da reflexão, do sentido da responsabilidade e autonomia dos alunos na execução do projeto;
7. Elaborar, em estreita colaboração com o Coordenador da PAP, uma proposta de avaliação qualitativa e quantitativa do aluno para o anteprojeto, execução, concretização e finalização do projeto e defesa oral da PAP;
8. Submeter à aprovação do júri da PAP a proposta de avaliação referida no número anterior, devidamente fundamentada e traduzida na escala de 0 a 20 valores;
9. Assumir-se como verdadeiro elo de ligação entre os vários projetos, de forma a assegurar a articulação possível entre as várias fases e intervenientes.

Artigo 11.º

(Orientação e Competências do Coordenador da PAP)

1. Elaborar em parceria com a Direção Pedagógica o plano/calendarização das atividades de todos os intervenientes da PAP;

2. Propor à Direção Pedagógica os professores orientadores da PAP;

3. Dar um parecer favorável aos projetos dos alunos em conjunto com o professor orientador da PAP e propor à Direção Pedagógica a respetiva validação;

4. Dar conhecimento à Direção Pedagógica do andamento dos projetos e eventuais desvios previstos e/ou ocorridos;

5. Propor à Direção processos otimizadores para o desenvolvimento dos projetos;

6. Coadjuvar o trabalho, empenho, dedicação — nomeadamente quanto ao esclarecimento de dúvidas de legislação e outras de teor pragmático — de todos os intervenientes e protagonistas da prova de aptidão profissional;

7. Conduzir, fazendo cumprir consoante o cronograma/calendarização estabelecidos, o processo de avaliação da PAP em todas as suas etapas e momentos constituintes;

8. Elaborar os itens de avaliação nos seus diferentes momentos constituintes;

9. Participar na pré-apresentação das PAPs;

10. Observar e avaliar o acompanhamento efetuado pelos orientadores da PAP;

11. Participar na defesa oral das PAPs.

Artigo 12.º

(Competência, Acompanhamento e Atribuições da Direção Pedagógica)

1. Proceder aos contactos protocolares com os representantes das Instituições intervenientes na avaliação (Associações Empresariais e Sindicatos);

2. Elaborar o plano de atividades da PAP, em conjunto com o respetivo Coordenador da PAP;

3. Calendarizar com o Coordenador da PAP, as atividades e momentos decisivos de todo o processo;

4. Atribuir às diferentes grelhas de avaliação um determinado peso quantitativo consoante a importância e pertinência julgadas;

5. Avaliar a execução/elaboração das provas de aptidão profissional, e respetiva defesa oral;

6. Assegurar todas as condições para a realização da PAP, de forma ao aluno desenvolver o seu projeto;

7. Assegurar a colaboração de outras entidades, quando os projetos são desenvolvidos em contextos de trabalho de ambiente extraescolar.

Artigo 13.º

(Composição e Competência do Júri da PAP)

1. O júri de avaliação da PAP é designado pela Direção da escola e é constituído pelos seguintes elementos:

a) O Diretor Pedagógico da Escola, que preside;
b) O Coordenador da PAP;
c) O professor orientador do projeto da PAP;
d) O Orientador Educativo de Turma;
e) Um representante das Associações Empresariais ou das Empresas de setores afins ao curso;
f) Um representante das Associações Sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área de formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.

2. O júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles obrigatoriamente dois elementos a que se referem as alíneas a) a d) e dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g) do número anterior, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

3. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente é substituído pelo Coordenador de Curso/PAP, ou, na impossibilidade daquele, pela ordem enunciada, por um dos professores a que se referem as alíneas c) e d) do n.º 1 ou, ainda, no impedimento destes, por professores a designar pela Direção Pedagógica, ficando o registo efetuado em ata.

4. Compete ao júri da PAP:

4.1. Tomar conhecimento da avaliação atribuída e proceder à aprovação da proposta de avaliação quantitativa, apresentada pelo professor acompanhante e pelo Coordenador da PAP no que respeita à execução do projeto devendo para o efeito questionar, num período de quinze a trinta minutos, em matéria que

permita evidenciar a cultura técnica e científica do aluno, a sua capacidade de análise crítica do projeto e algumas qualidades humanas.

Artigo 14.º

(Avaliação Sumativa da PAP)

1. A avaliação da prova de aptidão profissional assume caráter predominantemente formativo, incidindo:

a) Sobre o projeto, nas suas diferentes fases: elaboração do anteprojeto, execução e concretização do projeto e defesa oral;

b) A classificação da PAP expressa-se na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 15.º

(Avaliação Qualitativa da PAP)

No âmbito do desenvolvimento e execução do projeto é feita uma avaliação intermédia pelo professor orientador e em termos qualitativos. A avaliação qualitativa traduzir-se-á em níveis de 1 a 4, com a seguinte correspondência:

- **1 = Insuficiente** (5 a 9 valores)
- **2 = Suficiente** (10 a 13 valores)
- **3 = Bom** (14 a 16 valores)
- **4 = Muito Bom** (17 a 20 valores)

Artigo 16.º

(Estratégia de Remediação)

Para as situações em que o aluno não obtém parecer favorável ou não obtém avaliação positiva, a Direção Pedagógica e o Coordenador da PAP analisam as circunstâncias que originaram a situação e propõem alternativas, podendo ser:

1. Refazer e melhorar o projeto PAP anteriormente apresentado;

2. Criação integral de um novo projeto PAP.

Artigo 17.º

(Classificação Final da PAP)

O cálculo da classificação final da PAP, tendo em consideração a ponderação reservada a cada grelha, obtém-se pela seguinte fórmula:

$$CF=\frac{(G1x7) + (G2x3)}{10}$$

Em que:

G1 = Avaliação da execução do projeto

G2 = Avaliação da defesa oral da PAP

CF = Classificação Final da PAP

Artigo 18.º

(Recursos)

1. Poderão os alunos recorrer da classificação atribuída, apenas no que respeita à execução do projeto e respetiva defesa oral, no prazo máximo de dois dias úteis contados a partir da afixação dos resultados, em requerimento dirigido ao presidente do júri, através do qual registarão obrigatoriamente todos os motivos que originaram a reclamação;

2. Os requerimentos que não respeitem os requisitos mencionados no número anterior serão liminarmente indeferidos;

3. O presidente do júri, num prazo de 2 dias úteis, decidirá pela convocação do júri ou pelo indeferimento;

4. Do que for decidido no ponto anterior não cabe recurso.

Artigo 19.º

(Disposições Finais)

Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e resolvidos pela Direção Pedagógica.

Artigo 20.º

(Faltas)

Ao aluno que falte à defesa oral da PAP é aplicado o Estatuto do Aluno e Ética Escolar. Se a justificação de falta for aceite pela Direção Pedagógica, será marcada nova defesa oral no prazo de 2 dias úteis. Se a falta não for aceite, o aluno poderá requer a avaliação a partir do início do ano letivo seguinte, devendo a Direção Pedagógica marcar a data para a nova avaliação.